



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATARINA/CE

Processo: 00020398420108060063

MBM SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO NAILSON RODRIGUES NOGUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

PRESTADORA:	Visão Médica	
NOME DA VÍTIMA:	ANTÔNIO NAILSON RODRIGUES NOGUEIRA	
DATA DO SINISTRO:	04/11/2007	DATA DO ÚLTIMO DOCUMENTO: 09/10/09
DATA DO ACIDENTE:	04/11/2007	
UF:	CE	DATA LIMITE PARA LIQUIDAÇÃO: 04/11/09
SEGURADORA:	MBM SEGURADORA S/A	
REGULADORA:	Antoneli Regulação de Sinistros Ltda	
DIAGNÓSTICO:		
FRATURA EXPOSTA DE JOELHO ESQUERDO (TTO CIRÚRGICO)		
SEQUELAS PERMANENTES:		
LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.		
VALOR PLEITEADO / PERCENTUAL:	VALOR AVALIADO / PERCENTUAL	PERÍCIA MÉDICA:
R\$ 24.10,00 / 70%	R\$ 2362,50 / 17,5%	
INCIDENTO(S) COMPLEMENTAR(ES)		
PARECER:		
INVALIDEZ PARCIAL. MEMBRO INFERIOR ESQUERDO = 25% DE 70% = 17,5%		
OBSERVAÇÕES:		
DATA DA ANÁLISE	DATA DO ENCAMINHAMENTO	
09/10/2009	13/10/2009	
		ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

Segmento Anatômico**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

Perda da mobilidade do joelho esquerdo. ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CATARINA, 13 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE